



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



LEI Nº 2048/2018

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDORA MUNICIPAL AO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PÂNTANO GRANDE - RS - PREFEITURA MUNICIPAL, COM ÔNUS PARA A ORIGEM, MEDIANTE RESSARCIMENTO PELO ENTE DE DESTINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Rio Pardo - Prefeitura Municipal fica autorizado a ceder ao Governo do Município de Pântano Grande -RS - Prefeitura Municipal, com ônus para a origem, mediante ressarcimento pelo ente de destino, a servidora municipal Milene Souza de Castro, matrícula 4417, regida pela Consolidação Celetária e contratada para o emprego de Professora de Educação Infantil com uma carga horária semanal de 40(quarenta) horas.

Parágrafo Único - A cedência é por tempo indeterminado, podendo ser revogada reciprocamente a qualquer tempo, mediante um aviso prévio de dez(10) dias ou, automaticamente e independente de qualquer aviso e/ou notificação, no caso de inobservância da regra posta no artigo 2º.

Art. 2º O ressarcimento do valor da remuneração da servidora deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias, contados da data de recebimento do ofício de origem solicitando e apresentando demonstrativo do ressarcimento a ser feito.

Art 3º Esta Lei entra em vigor nesta data e seus efeitos desde então.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE MAIO DE 2018.

Rafael Reis Barros
Prefeito

Sala das Sessões, 21 de maio de 2018

